



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2950  
E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1712, de 21 de setembro de 2023.**

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL DE MARILÂNDIA – FUNBEM – PROANIMAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Marilândia – FUNBEM - PROANIMAL, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e demais medidas para a promoção e preservação da saúde dos animais.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Marilândia.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Marilândia – FUNBEM - PROANIMAL terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica e, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Marilândia – FUNBEM - PROANIMAL serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito a alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2950  
E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



**V** - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

**VI** - promoção de medidas educativas e de conscientização;

**VII** - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

**VIII** - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 4º.** Constituem receitas do Fundo:

**I** - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

**II** - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

**III** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**IV** - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

**V** - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

**VI** - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;

**VII** - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;

**VIII** - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

**IX** - outras receitas eventuais.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito sob a denominação de Município de Marilândia Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Marilândia - FUNBEM - PROANIMAL.

**§ 1º.** Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2950

E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



**§ 2º-** Trimestralmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal extrato bancário do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Marilândia – FUNBEM – PROANIMAL.

**§ 3º-** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Marilândia.

**§ 4º-** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Marilândia e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 6º-** A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 7º-** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia que será o gestor do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Marilândia – FUNBEM – PROANIMAL.

**Art. 8º-** A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

**Art. 9º-** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia é órgão de caráter deliberativo, e será formado por 11 (onze) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito;
- III** – um representante da Vigilância Sanitária e o Controle de Zoonoses;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V** – um representante da Defesa Civil Municipal;
- VI** – um representante da Câmara Municipal de Marilândia;
- VII** – um representante da Comissão de Proteção Animal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII** – quatro representantes da sociedade civil atuantes na proteção animal.

**Art. 10-** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefonic: (27) 3724-2950  
E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



**Art. 11-** Os membros do Poder Público do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia serão indicados pelo Prefeito e irão compor a junta provisória para organizar a eleição dos membros da sociedade civil para a composição do conselho.

**§ 1º-** As normas da eleição serão dispostas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia.

**§ 2º-** Os Conselheiros indicados e eleitos serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas 1 (uma) recondução.

**§ 3º-** A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia e demais cargos da Diretoria serão exercidos entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta com a definição das regras estabelecidas no regimento interno.

**§ 4º-** O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia será disciplinado no seu Regimento Interno que deverá ser elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12-** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia:

**I** – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia;

**II** – aprovar as operações de financiamento;

**III** – deliberar quanto à aplicação de recursos;

**IV** – submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria de Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;

**V** – administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

**VI** – aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

**VII** – elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, para contabilização.

**Art. 13-** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Marilândia estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

**Art. 14-** As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 15-** A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2950  
E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



**Art. 16-** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

**Art. 17-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 21 de setembro de 2023.

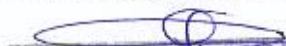
Assinado digitalmente por AUGUSTO  
ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data:  
21/09/2023 14:28:02  
**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 21/09/2023.

Assinado digitalmente por ANA PAULA ASTORI  
FERREIRA:136.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data: 21/09/2023 15:15:07

**Data Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 21/09/2023

  
Gilmara Passamani Pereira  
Coordenadora de Admissão, Cadastro  
e Movimentação de Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 21/09/2023  
  
SERVIDOR

*Fabiana Croskopp Bastos*  
Chefe do Setor Legislativo